

**LEI MUNICIPAL N° 204.01, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003.**

**"Autoriza o pagamento de despesas de transporte, alimentação e estadia a membros de conselhos municipais, quando em viagens de Interesse comum e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1°** - Fica autorizado o pagamento de despesas originárias de transporte, alimentação e estadia a Membros de Conselhos Municipais, quando em viagens a serviço dos mesmos e participação em encontros, cursos, seminários, treinamentos e outras atividades afins, desde que presente o interesse público.

**Parágrafo Único** – A autorização de despesas nos fins previstos no “caput” do artigo, devem merecer o prévio consentimento do Poder Executivo.

**Art. 2°** - O pagamento das despesas se processará por ressarcimento, tendo como limite máximo os valores pagos aos servidores municipais em forma de diárias, para as mesmas ou assemelhadas finalidades.

**Art. 3°** - Aplica-se ao pagamento de despesas para os Membros dos Conselhos Municipais, as mesmas normas e procedimentos instituídos para o sistema de diárias estabelecido aos servidores municipais.

**Art. 4°** - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei terá cobertura em dotações específicas, que integrarão os Orçamentos do Município de cada Exercício Financeiro.

**Art. 5°** - A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE  
Em 28 de Novembro de 2003.

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
Secretário de Administração  
e Planejamento